



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 04 DE MARÇO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 005/2024** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Sousa Esporte Clube, realizado em 21 de janeiro de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Sousa Esporte Clube incurso no Art. 206, c/c o Art. 213, Inciso II, §1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO.**

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 005/2024

PARTIDA: NACIONAL ATLÉTICO CLUBE X SOUSA ESPORTE CLUBE

DATA: 21 DE JANEIRO DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 1ª DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **SOUSA ESPORTE CLUBE**, por infração ao art. 206 c/c art. 213, II, §1º, ambos do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Cavalcanti, em Patos-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

CRONOLOGIA							
1º TEMPO			2º TEMPO				
ENTRADA DO MANDANTE:	16:50	ATRASSO:		ENTRADA DO MANDANTE:	18:01	ATRASSO:	
ENTRADA DO VISITANTE:	16:50	ATRASSO:		ENTRADA DO VISITANTE:	18:01	ATRASSO:	
INÍCIO DO 1º TEMPO:	17:00	ATRASSO:		INÍCIO DO 2º TEMPO:	18:18	ATRASSO:	15'
TÉRMINO DO 1º TEMPO:	17:48	ACRÉSCIMO:	03'	TÉRMINO DO 2º TEMPO:	19:10	ACRÉSCIMO:	07'
RESULTADO DO 1º TEMPO:			00 x 00	RESULTADO FINAL:			01 x 00

INFORMAR O MOTIVO DOS ACRÉSCIMOS E ATRASOS: ACRÉSCIMOS DEVIDO A ATRASOS DEVIDO A ATENDIMENTO PARA ATLETAS SUPOSTAMENTE LESIONADOS, SUBSTITUIÇÕES E COMEMORAÇÃO DE GOL. ATRASO DEVIDO A INVASÃO DE TORCEDORES NÃO IDENTIFICADOS NO CAMPO DE JOGO, OS MESMOS FORAM RETIDOS PELO POLÍCIAMENTO.

CAMPEONATO PARAIBANO 2024 - NACIONAL X SOUSA - 21/01/2024

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	
INFORMO QUE HAVIA AMBULÂNCIA COM DESFIBRILADOR, E POLÍCIAMENTO NO CAMPO DE JOGO.	
INFORMO QUE FOI CONCEDIDO 2 (DOIS) MINUTOS PARA AREFECIMENTO.	
INFORMO QUE NO INTERVALO DO JOGO, 4 (QUATRO) ELEMENTOS ADENTRARAM AO CAMPO DE JOGO, APÓS PULARAM O ALAMBRADO, PARA TER ACESSIBILIDADE E DIRIGIR-SE ATÉ ONDE SE ENCONTRAVAM A TORCIDA DO NACIONAL, E ARRANCARAM FAIXAS DE IDENTIFICAÇÃO DE TORCIDA ORGANIZADA. OS ELEMENTOS FORAM DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS PELA POLÍCIA E O DELEGADO DEVE CONSTAR EM SEU RELATÓRIO OS NOMES DE QUEM FOI DETIDO PELA POLÍCIA.	

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, o denunciado, a equipe do Sousa, através do comportamento da sua torcida, violou o art. 206 do CDJB, ao proporcionar atraso de 15(quinze) minutos para início do 2º tempo, por conta de invasão de sua torcida em campo.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

Outro fato tão grave quanto o primeiro, foi a responsabilização do clube pela invasão do campo de jogo. E esta Procuradoria, por prudência e responsabilidade, a fim de identificar de qual torcida, efetivamente, partiu o comportamento criminoso, baixou em diligência para que o policiamento do campo confirmasse tais fatos.

A resposta PM-PB foi contundente, ao dizer (docs. anexos):

Fechamento do Despacho

Domingo, 21 de janeiro de 2024, está guarnição estava em policiamento preventivo e ostensivo pelo bairro do Belo Horizonte na cidade de Patos-PB, quando por volta das 18:10h fomos solicitados pelo Oficial da PM Capitão Eric Marcelino, para dirigir-se até o estádio Municipal José Cavalcante, tendo em vista que, cinco torcedores da torcida do Clube de futebol paraibano souza, estavam promovendo tumulto, praticando ou incitando a violência e invadiram o local restrito aos competidores em evento esportivo. Incluído pela Lei N° 12.299/2010. Diante dos fatos, os cinco qualificados foram conduzidos até a Décima DSPC e foram apresentados a autoridade policial, Delegada plantonista Dr. Daniela Rosa Quirino de Sá Pires, Matrícula : 155.977-0, para que fossem tomadas todas as medidas legais e cabíveis. Condutor 2• SGT Auri dos Santos Gomes, matrícula: 522.186-2

Usuário: CB ROMÁRIO - 21/01/2024 19:38:06



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Ocorrências registradas :

- Durante o intervalo entre o primeiro e segundo tempo, foi observado um princípio de tumulto onde membros da torcida organizada do time visitante denominados de "FORÇA ALVIVERDE", invadiram o gramado pulando pelo alambrado do estádio, invadindo local restrito aos competidores com objetivo de remover a faixa da torcida organizada do time local. O policiamento no estádio agiu prontamente para impedir a situação, houve fuga e resistência por parte dos torcedores envolvidos, porém a situação foi controlada. Na situação, 05 (cinco) torcedores do Sousa foram identificados e conduzidos para delegacia para as medidas cabíveis. São eles :

Nyeversom de Souza Silva Nascimento; Ivanildo Silva filho CPF 458.737.428.80 ; LUAN NUNES DA SILVA RG 4.404.546; Gabriel Dantas Alves CPF :162.733.934.51.; João Pedro dos Santos Saraiva Nascimento CPF 720.816.214-01

Anexo (s) : Boletim de ocorrência

Patos, PB, 21 de janeiro de 2024

Eric Marcelino Guedes - CAP QOC
Comandante da Operação

Diante desse cenário, com a responsabilização cravada **exclusivamente** no time visitante (do Sousa), outra opção não houve pela denúncia contra o mesmo, por violar, ainda, o artigo do CBJD abaixo:

“Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

§ 1º **Quando a desordem, invasão** ou lançamento de objeto **for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas**, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato. (NR).” (grifamos).

A jurisprudência brasileira reitera esses fatos, inclusive, ainda para fatos análogos, acolhendo punição aos culpados, vejamos:

ALTOS PUNIDO POR INVASÃO DE CAMPO

O Altos do Piauí foi punido nesta segunda dia 11 de março, no STJD do Futebol pela invasão de campo após o jogo contra o Santos, pela Copa do Brasil. Denunciado ‘por não prevenir e reprimir a conduta, o clube foi julgado e punido com multa de R\$ 1 mil pelos Auditores da Primeira Comissão Disciplinar. A decisão, proferida por unanimidade dos votos, cabe recurso.

A infração aconteceu na primeira fase da Copa do Brasil quando a equipe do Santos venceu o Altos no Piauí por 7 a 1. Após o apito final torcedores invadiram o campo e cercaram alguns jogadores do Santos. Na súmula o árbitro informou a invasão e que observou a tentativa de torcedores em tirar fotos e conseguir parte do uniforme dos atletas visitantes.

Mandante da Partida o Altos foi denunciado pela Procuradoria da Justiça Desportiva por infração ao artigo 213, inciso II do CBJD por não prevenir e reprimir a invasão de campo.

Defensor do Altos, o advogado Isaac Chaficks sustentou o pedido de absolvição do clube. “Os torcedores foram pedir camisa, tirar foto, tietar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Não haviam pessoas uniformizadas. Não eram organizadas e sim molecada apaixonada pelos jogadores. Jogo dessa magnitude pra cidade as pessoas vão assistir ao Santos. A defesa pede a absolvição devido ausência de gravidade e qualquer animosidade”, justificou o advogado.

Apesar das explicações, o relator processo, Auditor Douglas Blachman entendeu que a infração foi configurada. “O mando de campo é do Altos. O clube é reincidente. Entendo que era obrigação do clube contratar seguranças para evitar. A invasão de campo é um ato grave pra mim. Aplico multa de R\$ 1 mil”, explicou.

O voto do relator foi acompanhado pelos Auditores Gustavo Pinheiro, Alexandre Magno, Rafael Feitosa e pelo presidente Lucas Rocha.

(<https://www.stjd.org.br/resultados-julgamento/noticias/altos-punido-por-invasao-de-campo>)

“América-RN é punido pelo STJD com perda de um mando de campo por atos de vandalismo de torcedores em jogo da Série D.

Clube anunciou que vai recorrer da decisão. Próximo confronto do Alvirrubro em casa é contra a Jacuipense, pela primeira fase do mata mata da Série D, no dia 31 de julho

Por Redação do ge

20/07/2022 18h06 Atualizado há 6 meses

*O América-RN foi punido pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) com a perda de **um mando de campo** e **multa** por conta de atos de vandalismo protagonizado por torcedores alvirrubros no estádio Almeidão, em João Pessoa, no jogo contra o São Paulo Crystal pela Série D, no dia 11 de junho.*

Pelo ocorrido, a 2ª Comissão Disciplinar do STJD decidiu pela perda de mando de campo do clube e multa de R\$ 3 mil, por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

infração ao artigo 213, inciso 1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que prevê punição "quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo".

(<https://ge.globo.com/rn/futebol/times/america-rn/noticia/2022/07/20/america-rn-e-punido-pelo-stjd-com-perda-de-um-mando-de-campo-por-atos-de-vandalismo-de-torcedores-em-jogo-da-serie-d.ghtml>).

JOINVILLE DENUNCIADO POR ATRASO E DESORDEM.

O atraso, arremesso de rojões e tentativa de invasão de torcedores no campo da Arena Joinville na partida contra o Avaí pode render multa alta e perda de mando de campo ao Joinville na Série B do Campeonato Brasileiro. O processo entrou em pauta e será julgado na próxima sexta, dia 14 de outubro, a partir das 10h30, pelos Auditores da Quarta Comissão Disciplinar do STJD do Futebol.

O episódio ocorreu no dia 23 de setembro, em jogo válido pela 27ª rodada da Série B. No relatório o árbitro Bruno Arleu de Araújo relatou o atraso de um minuto no retorno da equipe do Joinville para o reinício do jogo, além de rojões e arremesso de objetos no gramado da Arena.

*“Aos 47 minutos do 2º tempo, a partida ficou paralisada por 10min, devido ao arremesso de morteiros, rojões e fogos de artifício dentro do gramado, atrás do gol onde estava atuando o goleiro do Joinville (que quase foi atingido) e que fica situado a esquerda da tribuna de honra, onde fica localizada a torcida do Joinville. Durante a paralisação, foram arremessados objetos dentro do gramado (chinelos e garrafas), **sendo observado também que diversos torcedores do Joinville pularam a grade de proteção que divide a arquibancada do campo de jogo em direção ao campo, apenas recuando com a chegada da Polícia Militar.** Cumpro informar que após o supracitado tempo de paralisação, e em contato com o Comandante do Policiamento local Major Celso, fui*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

garantido pelo mesmo a dar continuidade a partida com o posicionamento de policiais militares atrás da referida meta, reiniciando o jogo, e cumprindo o tempo de jogo que faltava, terminei a mesma sem maiores problemas”, narrou o árbitro.

A Procuradoria destacou a necessidade de paralisação da partida por 10 minutos e afirmou que o estádio virou uma praça de guerra.

Ainda de acordo com a Procuradoria, imagens mostram que o goleiro do clube mandante quase foi acertado e precisou deixar o gol em direção ao meio de campo. Para a Procuradoria os arremessos e desordem não foram de pequena intensidade e merecem ser punidas com a perda de mando de campo.

Pelo atraso, o clube foi denunciado no artigo 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que prevê multa de até R\$ 1 mil por minuto. Já pelo arremesso e tentativa de invasão, o Joinville responderá ao artigo 213 do CBJD com o pedido de aplicação do parágrafo 1º. O artigo 213 prevê multa de até R\$ 100 mil por cada inciso e perda de até 10 mandos de campo, caso a infração for de elevada gravidade.

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil.

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

www.stjd.org.br/resultados-julgamento/noticias/joinville-denunciado-por-atraso-e-desordem). (grifamos).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

A própria equipe denunciada, em suas redes sociais, no *instagram*, se acusou do fato criminoso narrado, ao postar o seguinte:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

sousa_ec O Sousa Esporte Clube vem a público informar que lamenta o fato ocorrido no intervalo da partida entre Nacional x Sousa, na tarde do dia 21 de janeiro de 2024, desde já, estamos a inteira disposição das autoridades para que seja devidamente apurados os fatos e punidos os envolvidos.

O Sousa acredita que o futebol como todo esporte só há espaço para confraternização entre pessoas, não se admitindo atitudes hostis.

Há 2 dias · [Ver tradução](#)

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados são de responsabilidade somente do clube ora denunciado, haja vista que foi decorrente de comportamento exclusivo de sua torcida, o que poderia causar mal maior, violando frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (**art. 206, c/c art. 213, II, §1º**, ambos do CBJD), consistente em **multa e perda de mando de campo**, respeitando a dosimetria das respectivas penas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 24 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALLISSON CARLOS VITALINO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB



POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES EM PRAÇAS DESPORTIVAS
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO EM PRAÇA DESPORTIVA Nº 01/3º BPM/2024

Data da Operação : 21/01/2024
Hora início : 15h30min
Hora término : 19h30min
Evento : Campeonato Paraibano de Futebol 2024 - 1ª RODADA - Jogo Nacional x Sousa Fc
Local : Estádio Municipal José Cavalcante - Patos/PB
CMT da Operação : CAP QOC ERIC
CPU : 2º TEN Batista
Delegado da Partida : Miguel Felix
Árbitro : Josimarques Domingos

Efetivo/ 3º BPM : 42 PMs
Efetivo/ BOPE : 16 PMs
Efetivo/BPTRAN : 03 PMs
Efetivo/BepMotos : 12 PMs
Efetivo/Força Regional : 04 PMs
Efetivo total : 77 PMs
Vtrs Empregadas : 17

Ocorrências registradas :

- Durante o intervalo entre o primeiro e segundo tempo, foi observado um princípio de tumulto onde membros da torcida organizada do time visitante denominados de "FORÇA ALVIVERDE", invadiram o gramado pulando pelo alambrado do estádio, invadindo local restrito aos competidores com objetivo de remover a faixa da torcida organizada do time local. O policiamento no estádio agiu prontamente para impedir a situação, houve fuga e resistência por parte dos torcedores envolvidos, porém a situação foi controlada. Na situação, 05 (cinco) torcedores do Sousa foram identificados e conduzidos para delegacia para as medidas cabíveis. São eles :

Nyeversom de Souza Silva Nascimento; Ivanildo Silva filho CPF 458.737.428.80 ; LUAN NUNES DA SILVA RG 4.404.546; Gabriel Dantas Alves CPF :162.733.934.51.; João Pedro dos Santos Saraiva Nascimento CPF 720.816.214-01

Anexo (s) : Boletim de ocorrência

Patos, PB, 21 de janeiro de 2024

Eric Marcelino Guedes - CAP QOC
Comandante da Operação



ATENDIMENTO E DESPACHO DE OCORRÊNCIAS

Relatório de Ocorrência nº: **PM2024011181**
 Coordenador: **MAJ LIMA FILHO**
 Controlador: **JOSÉ ROMÁRIO MACENA M. DO NASCIMENTO**
 Atendente: **SD LAERT**

Documento gerado em
 21/01/2024 19:38:17
 Usuário: **CB ROMÁRIO**
 CPF: 07933632416

Tumulto [Consumado]

Finalização: Procedimento em delegacia

Atendimento	Viaturas	Envolvidos	Objetos	Agências Envolvidas
Despacho: 00:01:44	Viaturas: 1	Envolvidos: 5	Veículos: 0	Agências Envolvidas: 0
Deslocamento: 00:00:09			Armas: 0	
Finalização: 01:03:33			Drogas: 0	
Total: 01:05:26				

Dados da Solicitação

Número do Registro: PM2024011181	Data/Hora do registro: 21/01/2024 18:32:40	Data/Hora do fato: 21/01/2024 18:29:20
Localização: Patos, PB, Brasil	Bairro: * Não informado *	Referência: ESTÁDIO MUNICIPAL
Cidade: Patos	Origem: Telefone	QR Code: 
Latitude / Longitude: -7.02634490 / -37.27697750	Solicitante: * Não informado *	
Contato do Solicitante: * Não informado *		
Tipo e Subtipo de origem: Ação Preventiva PM Rondas Ostensivas		

Abertura do Atendimento

Está ocorrência teve comentário(s) editado(s) e/ou excluído(s)

NENHUMA INFORMAÇÃO CADASTRADA

Fechamento do Despacho

Domingo, 21 de janeiro de 2024, está guarnição estava em policiamento preventivo e ostensivo pelo bairro do Belo Horizonte na cidade de Patos-PB, quando por volta das 18:10h fomos solicitados pelo Oficial da PM Capitão Eric Marcelino, para dirigir-se até o estádio Municipal José Cavalcante, tendo em vista que, cinco torcedores da torcida do Clube de futebol paraibano souza, estavam promovendo tumulto, praticando ou incitando a violência e invadiram o local restrito aos competidores em evento esportivo. Incluído pela Lei N° 12.299/2010. Diante dos fatos, os cinco qualificados foram conduzidos até a Décima DSPC e foram apresentados a autoridade policial, Delegada plantonista Dr. Daniela Rosa Quirino de Sá Pires, Matrícula : 155.977-0, para que fossem tomadas todas as medidas legais e cabíveis. Conductor 2• SGT Auri dos Santos Gomes, matrícula: 522.186-2

Usuário: **CB ROMÁRIO** - 21/01/2024 19:38:06

Viaturas Despachadas

7304 (RLX0D79)	Hora/Despacho: 21/01/2024 18:34:23 Hora/Local: 21/01/2024 18:34:32 Hora/Final: 21/01/2024 19:38:06 Tempo/Despacho: 00:01:44 Tempo/Finalização: 01:03:34 Guarnição:	Tempo/Deslocamento: 00:00:09 Tempo/Total: 01:05:27 Comandante: 2º SGT AURI [522186] Motorista: SD NÓBREGA [530863] Patrulheiro: SD MINERVINO [530969]
--------------------------	---	--

Envolvidos na Ocorrência

Autor *Nenhuma alteração*	Nome: NYEVERSOM DE SOUZA SILVA CPF: * Não informado * Data de nascimento: * Não informado * Idade: * Não informado * Gênero: Masculino Mãe: * Não informado * Pai: * Não informado * Endereço: * Não informado * Observações: * Não informado *	Apelido: * Não informado * Etnia: * Não informado * Tipo: Autor Destino Final: Polícia Civil
Autor *Nenhuma alteração*	Nome: IVANILDO SILVA FILHO CPF: 45873742880 Data de nascimento: * Não informado * Idade: * Não informado * Gênero: Masculino Mãe: ANA PAULA DE SOUSA Pai: * Não informado * Endereço: RUA SEVERINO FERREIRA - Sousa - Paraíba Observações: passagem por maria da penha	Apelido: * Não informado * Etnia: * Não informado * Tipo: Autor Destino Final: Polícia Civil
Autor *Nenhuma alteração*	Nome: LUAN NUNES DA SILVA CPF: * Não informado * Data de nascimento: 18/04/2003 Idade: 20 Gênero: Masculino Mãe: MARIA JOSE DA SILVA Pai: JOAO NUNES FILHO Endereço: - Sousa - Paraíba Observações: * Não informado *	Apelido: * Não informado * Etnia: * Não informado * Tipo: Autor Destino Final: Polícia Civil
Autor *Nenhuma alteração*	Nome: GABRIEL DANTAS ALVES CPF: * Não informado * Data de nascimento: 08/02/2001 Idade: 22 Gênero: Masculino Mãe: LUZIA DANTAS DE SOUSA Pai: * Não informado * Endereço: RUA DO ARAME - Sousa - Paraíba	Apelido: * Não informado * Etnia: * Não informado * Tipo: Autor Destino Final: Polícia Civil

	Observações: * Não informado *	
Autor *Nenhuma alteração*	Nome: JOAO PEDRO DOS SANTOS SARAIVA NASCIMENTO CPF: 72081621401 Data de nascimento: 15/02/2003 Idade: 20 Gênero: Masculino Mãe: * Não informado * Pai: JOSE ANTONIO FILHO Endereço: ARY FERNANDES DE ARAGAO 02 - Sousa - Paraíba Observações: * Não informado *	Apelido: * Não informado * Etnia: * Não informado * Tipo: Autor Destino Final: Polícia Civil

Veículos Registrados na Ocorrência

NENHUMA INFORMAÇÃO CADASTRADA

Armas Registradas na Ocorrência

NENHUMA INFORMAÇÃO CADASTRADA

Drogas Registradas na Ocorrência

NENHUMA INFORMAÇÃO CADASTRADA

Objetos Registradas na Ocorrência

NENHUMA INFORMAÇÃO CADASTRADA

Agências Atuantes

NENHUMA INFORMAÇÃO CADASTRADA

Relatório Recebido por (nome e matricula):

Data e hora:

Conduzido por (nome e matricula):

Data e hora: